



TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO

RESOLUÇÃO PRESI 15/2024

Dispõe sobre a especialização de Varas de Juizados Especiais Federais e de Varas Federais Cíveis da Seção Judiciária de Goiás.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais e tendo em vista a decisão da Corte Especial Administrativa na sessão de 29/02/2024, nos autos do PAe/SEI 0006449-41.2023.4.01.8006,

CONSIDERANDO:

- a) a necessidade de fomentar a eficiência da prestação jurisdicional para fins de cumprimento das metas nacionais do Poder Judiciário;
- b) a necessidade de distribuir, de forma mais adequada, a carga de trabalho de magistrados e servidores, a fim de descongestionar a jurisdição das varas federais cíveis da Seção Judiciária de Goiás;
- c) que a especialização de varas, medida essencial ao incremento da qualidade e celeridade da atividade jurisdicional, constitui uma das recomendações do Conselho da Justiça Federal e do Conselho Nacional de Justiça;
- d) que a especialização temática tem elevado potencial para proporcionar maior profundidade na análise da matéria sob julgamento e conferir mais celeridade à prestação jurisdicional;
- e) que houve consenso entre os magistrados das varas federais envolvidas quanto à pertinência de especializar os Juizados Especiais Federais e de instalar juizados especiais federais adjuntos, com competência em matéria de natureza cível, nas varas federais cíveis da Seção Judiciária de Goiás;
- f) a manifestação favorável da Corregedoria Regional e da Coordenação dos Juizados Especiais Federais da 1ª Região,

RESOLVE:

Art. 1º ESPECIALIZAR a 13ª, 14ª, 15ª e 16ª varas federais de juizados especiais federais da Seção Judiciária de Goiás para processar e julgar, exclusivamente, as matérias que versam sobre benefícios previdenciários e assistenciais.

§ 1º Ficam instalados, nas varas federais de competência cível (1ª; 2ª; 3ª; 4ª; 6ª; 8ª e 9ª) da Seção Judiciária de Goiás, juizados especiais federais adjuntos, com competência em matéria cível residual, excluindo-se as matérias referentes a direito previdenciário e assistencial.

§ 2º Além das competências estabelecidas no *caput* deste artigo, no âmbito dos juizados especiais federais, adjuntos ou não, observar-se-á a competência estabelecida no art. 3ª da [Lei 10.259/2001](#).

Art. 2º A partir do início da vigência desta Resolução, todos os novos processos serão distribuídos de acordo com a especialização estabelecida no art. 1º deste regulamento.

§ 1º Não haverá redistribuição do acervo em tramitação para fins de especialização.

§ 2º A equalização dos acervos das varas federais ora especializadas dar-se-á gradativamente, a partir de novas distribuições.

Art. 3º As medidas necessárias para manter a paridade de acervos e os critérios de distribuição a serem implementados nas rotinas do sistema PJe serão regulamentados em provimento da Corregedoria Regional.

Art. 4º Compete à Corregedoria Regional avaliar os efeitos da presente especialização e apresentar à Presidência, dois anos após a entrada em vigor desta Resolução, relatório de acompanhamento da equalização dos acervos e dos resultados alcançados em prol da celeridade na prestação jurisdicional.

Art. 5º A Secretaria do Tribunal e a Diretoria do Foro da Seção Judiciária de Goiás adotarão todas as providências decorrentes desta Resolução.

Art. 6º Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência do Tribunal, ouvidas a Corregedoria Regional – Coger e a Coordenação dos Juizados Especiais Federais da 1ª Região – Cojef.

Art. 7º Ficam parcialmente alteradas as Resoluções Presi [600-18/2003](#), [600-5/2005](#), [24/2010](#) e [21/2011](#), nas partes que estabelecem a competência das varas a que se referem o *caput* e o § 1º do art. 1º desta Resolução.

Art. 8º Esta Resolução entra em vigor 30 dias após a data de sua publicação.

Desembargador Federal **JOSÉ AMILCAR DE QUEIROZ MACHADO**

Presidente



Documento assinado eletronicamente por **José Amilcar de Queiroz Machado**, Presidente do TRF - 1ª Região, em 20/03/2024, às 16:04 (horário de Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.trf1.jus.br/autenticidade> informando o código verificador **20183360** e o código CRC **3429700F**.



SAU/SUL - Quadra 2, Bloco A, Praça dos Tribunais Superiores - CEP 70070-900 - Brasília - DF - www.trf1.jus.br
0006449-41.2023.4.01.8006

20183360v2